



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHO N.º 186/23-OG

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Lisboa, Tenente-coronel João Fernando Clara da Fonseca, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação, exceto para cargo de posto superior, por escolha, no âmbito do disposto no artigo 59.º, por oferecimento ordinária (a título normal e por aceitação de convite) nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º, por imposição de serviço, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 61.º, todos do EMGNR, relativos aos militares das categorias de Oficiais, Sargentos e Guardas da Unidade, desde que o quadro orgânico não seja excedido e não estejam afetos ao quadro dos serviços, às especializações ou subespecializações.

b) Em matéria contraordenacional:

- i) A instrução dos processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro, na sua redação atual;
- ii) A instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual;
- iii) A aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;
- iv) A aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, na sua redação atual;
- v) A apresentação de queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática de crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana;
- vi) Representar e vincular a Guarda Nacional Republicana, no âmbito da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal.

c) Em matéria de administração financeira:

- i) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;
 - ii) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
 - iii) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
 - iv) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho;
 - v) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;
 - vi) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75.000;
 - vii) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.
- d) As competências referidas em i) e ii) da alínea b) podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados.
- e) As competências referidas na alínea c) podem ser subdelegadas, nas seguintes entidades:
- i) No Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, quando esta função for desempenhada por um militar da categoria de Oficiais;
 - ii) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e de guias de transporte.

2 — De acordo com a faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 7411/2020, do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, de 20 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 24 de julho de 2020, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Lisboa, Tenente-coronel João Fernando Clara da Fonseca, sem capacidade de subdelegação, a minha competência para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias prevista no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 23 de maio, na sua redação atual.

3 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais e estabelece as suas regras de funcionamento, delego no Comandante do Comando Territorial de Lisboa, Tenente-coronel João Fernando Clara da Fonseca, sem faculdade de subdelegação, a minha competência para a prática de todos os atos relativos à decisão final, aplicação de coimas e de sanções acessórias.

4 — De acordo com a faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 3202/2021, do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, de 8 de março de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2021, subdelego no Comandante do Comando Territorial de Lisboa, Tenente-coronel João Fernando Clara da Fonseca, ao abrigo do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, sem faculdade de subdelegação, a minha competência para a prática de todos os atos em matéria de processamento das contraordenações e de aplicação das coimas previstas nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º e o artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, na sua redação atual.

5 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

6 — É mantido em vigor o Despacho n.º 281/19-OG, de 7 de dezembro.

7 — Para efeitos de monitorização, deverá ser remetida ao Comando da Administração dos Recursos Internos, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações e nomeações efetuadas ao abrigo do presente despacho.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de maio de 2023.

9 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

Quartel em Lisboa, Carmo,

